



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
**PROJETO Nº 022/2026**

Miguel Pereira, 10 de março de 2026.

Mensagem nº 016/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 23 de 03 de 26  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTO JUVENIL COM MEDIDA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE ACOLHIMENTO”**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
Comissão de Educação, Cultura e Deporto  
Em 23 de 03 de 26  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Centro de Convivência Infanto Juvenil** no município de Miguel Pereira, espaço destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes visando à promoção da convivência social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

No âmbito da política de Assistência Social, o serviço de acolhimento integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS e destina-se a atender crianças e adolescentes cujos vínculos familiares foram fragilizados ou rompidos, oferecendo acompanhamento técnico especializado, ambiente protetivo e ações voltadas à reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

O município de Miguel Pereira possui atualmente cerca de **26.582 habitantes**, segundo dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, com estimativa de crescimento populacional para aproximadamente **28 mil habitantes nos próximos anos**, evidenciando um processo de expansão demográfica que demanda ampliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à juventude.

Em municípios de pequeno e médio porte, como Miguel Pereira, observa-se que crianças e adolescentes representam parcela significativa da população e, muitas vezes, estão expostos a situações de vulnerabilidade social relacionadas a fatores como desigualdade socioeconômica, fragilidade de vínculos familiares, dificuldades de acesso a atividades culturais e esportivas e ausência de espaços estruturados de convivência e desenvolvimento social.

A implantação de um equipamento municipal de acolhimento também responde à necessidade de estruturação da rede socioassistencial local, permitindo



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

atendimento mais próximo da realidade territorial das crianças e adolescentes atendidos. A permanência no próprio município contribui para a manutenção de vínculos comunitários, continuidade escolar, acesso aos serviços de saúde e acompanhamento pela rede de proteção, evitando o deslocamento para outras localidades, o que frequentemente agrava processos de ruptura afetiva e social.

A iniciativa está alinhada aos princípios estabelecidos pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que determina ser dever da família, da sociedade e do poder público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, à educação, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento pleno.

Além disso, o Centro de Convivência Infância Juvenil permitirá fortalecer a articulação entre diferentes políticas públicas, especialmente nas áreas de **assistência social, educação, saúde, cultura e esporte**, contribuindo para uma atuação intersetorial mais eficiente na promoção da proteção integral à infância e adolescência.

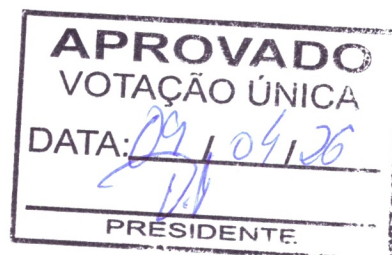
Dessa forma, a criação do Centro de Convivência Infância Juvenil representa um importante investimento social do município de Miguel Pereira, voltado à construção de um ambiente mais inclusivo, seguro e promotor de oportunidades para as novas gerações.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se de **grande relevância social**, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e adolescência e para a promoção do desenvolvimento humano e social do município.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

Em, 10 de março de 2026.

  
**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

**CRIA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA  
INFANTO JUVENIL COM MEDIDA DE  
PROTEÇÃO EM REGIME DE  
ACOLHIMENTO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de proteção de crianças e adolescentes em regime de acolhimento no Município de Miguel Pereira, através do Centro de Convivência Infanto Juvenil- CCIJ.

**Art. 2º** O Centro de Convivência Infanto Juvenil- CCIJ, constitui-se em modalidade de atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais, dentre outras hipóteses, com fulcro nos artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** O Centro de Convivência Infanto Juvenil-CCIJ, será integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação-SMDDH, sem finalidade lucrativa, com os seguintes objetivos:

- I – preservação do vínculo familiar;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção, na família de origem;
- III – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- IV - não desmembramento de grupo de irmãos;
- V – evitar, sempre que possível e viável, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidas;
- VI – participação na vida da comunidade local;
- VII – promover apadrinhamentos nos moldes da legislação vigente, quando possível;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas na comunidade no processo educativo;
- X – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XI – oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

**Art. 3º** A equipe do Centro de Convivência Infanto Juvenil-CCIJ será composta por um Coordenador, um Assistente Social, um Psicólogo, um Cuidador para cada seis residentes, um Educador, um Auxiliar de Cuidador, uma Cozinheira, um Auxiliar de Cozinha,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

um Auxiliar de Serviços Gerais e um Motorista, com suporte da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS de Miguel Pereira.

§ 1º O Centro de Convivência Infante Juvenil-CCIJ será dirigido por um Coordenador subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação-SMDDH, que atuará como elo de ligação entre a instituição e a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral dos servidores públicos municipais, cargos ou empregos públicos.

§ 3º A equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS presta suporte ao Centro de Convivência Infante Juvenil-CCIJ, porém não exerce funções de coordenação na instituição.

**Art. 4º** A colocação de criança ou adolescente no Centro de Convivência Infante Juvenil-CCIJ deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, ou retorno à família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

**Art. 5º** O Centro de Convivência Infante Juvenil-CCIJ disponibilizará no máximo dez vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Miguel Pereira/RJ.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação-SMDDH, poderá celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades no Centro de Convivência Infante Juvenil-CCIJ.

**Art. 7º** O Regimento Interno do Centro de Convivência Infante Juvenil-CCIJ conterá normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

§ 1º O Centro de Convivência Infante Juvenil-CCIJ será vinculado à Administração Pública Municipal.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento geral do município.

**Art. 8º** Os efeitos desta lei, retroage à data de 01/02/2014, instituição de fato Centro de Convivência Infante Juvenil- CCIJ.

**Art. 9º** Casos omissos nesta lei serão posteriormente regulamentados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
**Prefeito Municipal**